

| | | |
|---|--|---|
|  | Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa |  |
| Despacho | | |
| Autor: Dep. Claudio Ferreira | | |

Altera redação do art. 1º da Lei nº 11.963, de 15 de dezembro de 2022, que "Dispõe sobre a proibição da inclusão de cláusulas de fidelização nos contratos com academias de ginástica no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Altera os artigos 1º e 2º da Lei nº 11.963, de 15 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica proibido no âmbito do Estado de Mato Grosso, a inserção de cláusulas que exijam a fidelização nos contratos com academias de ginástica ou equivalentes sob pena de cobrança de multa superior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, quando do encerramento do vínculo contratual pelo consumidor no curso do prazo fixado.

Parágrafo único: em caso de contrato com cobrança de multa superior a 20%, essa cláusula será considerada nula para todos os efeitos.

Art. 2º Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, o descumprimento do disposto nesta Lei ensejará aos infratores advertência para se abster da aplicabilidade da multa;

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo propõe alterar a redação da lei 11963 de 2022 para que as academias não apliquem multas superior a 20% em caso de fidelização, sobre pena de não prejudicar os alunos.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Ainda é importante frisar que não se busca penalizar o empreendedor e por isso, não falamos em aplicabilidade de multa ao empresário que insira multa superior ao valor de 20% e assim para que a lei seja cumprida estabelece que, em caso de cláusula superior aos 20% ela será considerada nula para todos os efeitos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, em virtude da sua relevância para garantir o direito à moradia e prover assistência às famílias em situações de vulnerabilidade habitacional no Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Junho de 2024

Claudio Ferreira
Deputado Estadual